



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 150609/120-20
FLS. 1983
RUB. _____

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente da CPL
Nesta

Tomada de Preços: nº 007/2020

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de construção de muro e paisagismo da creche municipal João Barroso Maia no município de Trizidela do Vale/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de construção de muro e paisagismo da creche municipal João Barroso Maia no município de Trizidela do Vale/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 50609/2020
FLS. 7484
R'IB.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 007/2020) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 007/2020, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 15 de julho de 2020 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 03 licitantes, as empresas: CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.895.537/0001-10, G LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.042/0001-05, e R R QUARESMA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.457.905/0001-19.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar INABILITADA a empresa: R R QUARESMA, inscrita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 150600/12020
FLS. 1485
RUB. 7

no CNPJ sob o nº 31.457.905/0001-19, e decidiu declarar HABILITADAS apenas as empresas CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.895.537/0001-10 e G LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.042/0001-05, conforme consta em ata, como não houve interposição de recursos referente a fase de habilitação, ocorreu em ato seguinte a continuidade do processo com a fase de análise e julgamento das propostas de preços, conforme consta nos autos.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação Juntamente com o Engenheiro do Município, decidiram pela desclassificação da proposta de preços da empresa CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.895.537/0001-10, o motivo foi a ausência da Composição de Encargos Sociais, e decidiram pela CLASSIFICAÇÃO da proposta de preços da empresa G LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.042/0001-05, no valor total de R\$ 325.844,48 (Trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Em momento posterior à Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa G LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.042/0001-05, vencedora do certame, e, como não houve interposição de recurso mesmo sendo estabelecido o prazo, a comissão de licitação prosseguiu com o andamento do processo.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa G LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.042/0001-05, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 007/2020), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1506001/2020
FLS. 1486
RUB. _____

proposta apresentada pela Empresa G LOPES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.042/0001-05 é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale – MA, 17 de agosto de 2020.

Alexandre Carlos Leite de Abreu
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 14.612